



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.119/2014 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS MÉDICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a verba indenizatória para os médicos do Programa Saúde da Família, no âmbito desse Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

I - as verbas indenizatórias que trata o “caput” deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Programa Saúde da Família – PSF.

V - As verbas indenizatórias que trata o “caput” deste artigo não estenderão aos médicos pertencentes ao programa do governo federal “MAIS MÉDICOS”.

Art. 2º - O verba indenizatória de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais), que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhados dentro desse Município, sem prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL